



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

### DECRETO N° 5.686, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA DEFESA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PCPDC) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI”.**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, em condições excepcionais de acionamento um complexo administrativo que atenda às convocações de emergências de Defesa Civil, em face do período de maior precipitação pluviométrica do ano;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorro, assistência e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a integridade da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas estabelecidas pelos órgãos da Administração Municipal, responsáveis pela assistência humanitária em situações de desastres;

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Governo Municipal e que os órgãos e setores da Administração Pública Municipal devem colocar à disposição da Defesa Civil/ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração, aperfeiçoamento e revisão do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar as situações de risco, articulando a participação dos órgãos de Gestão Municipais envolvidos, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade.

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão da Defesa Civil Municipal, órgão de política pública, que terá apoio operacional da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana por intermédio da Defesa Civil de Itapevi/COMPDEC na atuação preventiva em casos de riscos decorrentes das chuvas típicas do período, bem como para execução dos planos de ação em casos de urgências e emergências em áreas de risco, em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos, entre outros eventos prejudiciais à população.

**Parágrafo único.** A Comissão da Defesa Civil Municipal será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da Administração e outros órgãos de apoio:

- I - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- II - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itapevi - COMPDEC;
- III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Serviço Social e Cidadania;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento;
- IX - Secretaria Municipal de Justiça;
- X - Secretaria Municipal de Suprimentos;
- XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XIII - Corpo de Bombeiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 2º** - A COMPDEC, analisando as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência - CGE, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, em consonância com o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do município de Itapevi poderá transformar o estado de observação em estado de atenção, alerta ou alerta máximo, de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos.

**Art. 3º** - Cabe à COMPDEC propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

**Art. 4º** - Ficará a cargo da COMPDEC a centralização das informações de força tarefa em articulação com a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, o acionamento e controle de emergências cabendo aos órgãos do governo municipal observar o disposto no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, podendo ser acionados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itapevi - COMPDEC para qualquer eventualidade referente à sua área específica de atuação.

**Art. 5º** - Os representantes indicados a compor a Comissão da Defesa Civil Municipal, criada por este Decreto, serão designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão da Defesa Civil Municipal, por desempenharem funções consideradas serviços públicos relevantes, não farão jus a gratificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) da Prefeitura Municipal de Itapevi, que passa a integrar o presente Decreto como anexo único.

**Art. 7º** - As despesas com a execução e aplicação deste Decreto serão consignadas em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Normas complementares a este Decreto poderão ser editadas por meio de Resolução da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, em 25 de janeiro de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de janeiro de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**